LEI Nº. 1.049/69

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a presente lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar escritura de doação do lote nº.7 localizado à Av. D. Pedro 11, nesta cidade, medindo 12 metros de frente por 27 de fundos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, odedecidas as disposições desta lei, desde que tenha posse e dominio do mesmo.

ART. 2º - Na escritura de doação o Prefeito Municipal fará constar que dentro de três anos a associação de Pais e Amigos dos Excepcionais fará construir na sede própria sob pena de voltar ao Patrimônio Municipal o lote doado, com tudo que nele conste, sem ônus para a Municipalidade.

ART. 3º - O terreno doado não poderá ser penhorado ou alienado.

ART. 4º - A construção a ser realizada deverá ser aprovada pela Prefeitura.

ART. 5º - A concessão ficará caduca, sem qualquer indenização ao donatário, se ao fim do prazo previsto no artigo 2º a construção não tiver sido efetuada em pelo menos 50% (cincoenta por cento) da planta.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de OUTUBRO DE 1969.

Dr. ABEL REZENDE DUTRA
Prefeito Munícipal

Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro Andre
Secretária